



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 089/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de Junho de 2021, de autoria do **Vereador Adnilcio Pintos Da Silva (Coelho)** que **"Declara a feira livre do Município de Colatina como Patrimônio Histórico Cultural imaterial, institui o dia municipal do feirante e dá outras providências"**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/06/2021.

**Este é o Relatório.**

O presente projeto de lei em análise tem o objetivo declarar como patrimônio histórico cultural imaterial a feira livre realizada no Município de Colatina bem como institui o dia do de feirante no calendário municipal, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria que promove a proteção do patrimônio histórico local, uma vez que compete ao Poder Público Municipal promover, garantir e incentivar a preservação, conservação, proteção, tombamento, fiscalização, execução de obras ou serviços visando à valorização do Patrimônio Cultural do Município de Colatina bem como reconhecer o trabalho realizado por aqueles que trazem os produtos do homem do campo para o homem da cidade, promovendo, assim, o desenvolvimento e crescimento dos que laboram no meio rural.

Quanto ao mérito, tem-se que se trata de matéria de salientar importância, uma vez que visa transformar toda a diversidade e o encanto da feira livre em patrimônio Histórico Cultural Imaterial no âmbito do Município de Colatina/ES, incumbindo ao Poder Público local preservar esta prática bem como instituir o dia do feirante no calendário municipal como forma de homenagear todos os profissionais que operam nas feiras livres.

Assim, estando devidamente atendidos os requisitos legais e constitucionais, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 089/2021**.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2021.

**OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

**KECIA NASCIMENTO Basetti Gregório**  
VICE PRESIDENTE

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310036003700360033003A00540052004100